EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, por meio de sua Secretaria de Administração, convoca o (s) candidato (s) abaixo para declarar aceitação da vaga para Nomeação, conforme cronograma abaixo:
Data de comparecimento: Até o dia 10 de outubro de 2025.
Local: CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
Seção de Recursos Humanos
Avenida Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 -Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP
Horário: das 8:00 às 16:30 horas
Telefone: 015-3238-1111
• Cargo: Agente de Apoio Legislativo I - Portaria - Vaga Oferecida: 01
Oscar Shinji Todaka – RG n.º 59.429.700-x SSP/SP
Classificação: 02º.
Sorocaba, 03 de outubro de 2025.
GIL RAMON FERREIRA PORTO
Secretário de Administração

LEI Nº 13.332, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre implantação de cercas elétricas, concertinas tipo ouriço, arames farpados e pontiagudos para proteção de imóveis públicos como escolas e creches públicas e privadas no município de Sorocaba e dá outras providências.
Projeto de Lei nº 285/2023, do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior.
Luis Santos Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica obrigada a implantação de cerca elétrica, concertinas e arames farpados pontiagudos para a proteção de próprios municipais tais como Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, além de escolas e creches, públicas e privadas.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Sorocaba, 2 de outubro de 2025.
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo
JUSTIFICATIVA:
Os brasileiros mais uma vez ficaram chocados e revoltados com mais um caso de violência covarde, ocorrido em uma unidade de ensino do nosso país. Desta vez o lamentável caso de violência, ocorreu em uma creche de Blumenau (SC), onde no dia 05 de abril, de forma cruel quatro crianças foram covardemente mortas. Para conseguir efetuar o crime quatro crianças indefesas, o assassino pulou o muro para ter acesso à creche. Já em outro episódio recente, que também chocou o Brasil, um aluno na cidade de São Paulo entrou pela porta da frente da escola com uma arma branca, onde feriu alunos e matou uma professora. Portanto não podemos esperar que ocorram esses tipos de tragédias em Sorocaba, para depois tomar providências. Precisamos urgentemente preservar a integridade física dos nossos alunos, professores, servidores públicos e também evitar assim a depredação e o furto dos imóveis públicos como escolas, creches, centro esportivos, UBS, ETC, que ao longo do ano com os furtos ocorridos geram prejuízos milionários aos cofres Públicos, e influenciam negativamente a formação e o processo de aprendizagem dos alunos. É imperioso encontrarmos formas que dote os imóveis públicos principalmente as unidades de ensino com medidas de segurança. Com a existência dessa lei, pensamos que será promovida medidas de segurança nas escolas, creches, UBS e imóveis públicos em geral, onde nenhuma pessoa conseguirá pular o muro com facilidade para cometer atrocidades e vandalismo. Diante do exposto, rogo aos nobres vereadores e vereadoras deste parlamento que aprovem o mais urgente possível, esse Projeto de Lei que tem o intuito de promover medidas de segurança, para preservar a integridade física dos alunos, professores e servidores públicos.
TERMO DECLARATÓRIO
A presente Lei nº 13.332, de 2 de outubro de 2025, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.
Câmara Municipal de Sorocaba, 2 de outubro de 2025.
MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário Legislativo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00123017/2025-49)
LEI Nº 13.328, DE 30 DE SETEMBRO DE 2 025.

(Institui, no âmbito do Município de Sorocaba, a campanha permanente de conscientização no trânsito denominada Dê a Seta, Sorocaba, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 407/2025 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a Campanha Permanente de Conscientização no Trânsito denominada Dê a Seta, Sorocaba, voltada à educação, segurança viária e prevenção de acidentes de trânsito.
Art. 2º A campanha tem como principais objetivos:
I – promover a mudança de comportamento dos motoristas quanto ao uso da sinalização obrigatória, especialmente o uso da seta (indicador de direção);
II – reduzir os índices de acidentes de trânsito, com foco em atropelamentos, colisões e acidentes com motociclistas;
III – estimular o respeito mútuo entre motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres;
IV – desenvolver ações educativas nas escolas, meios de comunicação, campanhas publicitárias e intervenções urbanas.
Art. 3º A campanha poderá ser realizada em parceria com instituições públicas ou privadas, estabelecimentos de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas na promoção da segurança no trânsito.
Art. 4º A campanha poderá integrar o calendário anual de campanhas educativas de trânsito do Município e ser executada em sinergia com outras ações previstas no Plano Municipal de Mobilidade Urbana e no Maio Amarelo.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 30 de setembro de 2 025, 371º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
ADRIANO APARECIDO ALMEIDA BRASIL
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES interino
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, em caráter permanente, a Campanha “Dê a Seta, Sorocaba”, voltada à educação no trânsito e à conscientização sobre o uso da sinalização obrigatória por motoristas, especialmente a seta indicadora de direção.
Sorocaba enfrenta uma grave crise na segurança viária. Em apenas um ano, cerca de 140 (cento e quarenta) pessoas perderam a vida em acidentes nas vias da cidade, representando um aumento de 45% (quarenta e cinco por cento) nas mortes em acidentes de trânsito apenas em 2024. A maioria das vítimas é composta por motociclistas, público extremamente vulnerável à imprudência de condutores que deixam de sinalizar suas manobras, como mudanças de faixa e conversões.
O comportamento de muitos motoristas em Sorocaba, infelizmente, tem se caracterizado por negligência com regras básicas de trânsito — o não uso da seta é símbolo desse desrespeito cotidiano, muitas vezes banalizado, mas com consequências fatais. A campanha proposta busca justamente mudar esse padrão cultural, promovendo a valorização da vida, o respeito mútuo e a responsabilização de cada condutor por suas escolhas no trânsito.
A campanha poderá envolver escolas, veículos de comunicação, ONGs, entidades de classe e a sociedade em geral, com ações educativas, material publicitário e intervenções urbanas. Também poderá ser articulada com campanhas como o “Maio Amarelo” e integrada ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana.
Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e alto impacto educativo, que visa salvar vidas e transformar o comportamento coletivo nas vias de Sorocaba.
Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto.

DECRETOS

(Processo SEI nº 3552205.404.00139574/2025-81)
DECRETO Nº 30.393, DE 3 DE OUTUBRO DE 2 025.

(Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Sorocaba em razão do risco de intoxicação por metanol e adota providências correlatas).
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “m”, inciso I, do artigo 79, Lei Orgânica do Município e, em especial nos termos da Lei Municipal nº 12.577, de 31 de maio de 2022 (ações de vigilância e fiscalização sanitária) e demais normas aplicáveis,
DECRETA:
CONSIDERANDO a ocorrência de casos de intoxicação grave por metanol em diversas regiões do Estado de São Paulo, com risco iminente à vida e à saúde da população;
CONSIDERANDO a necessidade de atuação imediata do Poder Público Municipal para garantir a saúde pública, prevenir novos casos e viabilizar a aquisição de medicamentos e insumos indispensáveis;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 12.577, de 31 de maio de 2022 autoriza a aplicação de penalidades administrativas de natureza sanitária, inclusive multas de até 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – (UFESPs), bem como a interdição cautelar ou definitiva de estabelecimentos que apresentem risco à saúde coletiva;
CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa conferido ao Município para proteger a saúde da coletividade, por meio da fiscalização de atividades privadas que possam colocar em

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/
Código identificador 39003900360039003100 3A00540052004100